



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 964/96

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**SUMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar dação de imóveis de sua propriedade, constituídos pelas datas de terras nºs 1 (443,75ms<sup>2</sup>), 8 (250,00ms<sup>2</sup>), 15 (250,00ms<sup>2</sup>) e 16 (250,00ms<sup>2</sup>), da quadra nº 4; 1 (337,50ms<sup>2</sup>), 2 (250,00ms<sup>2</sup>), 34 (250,00ms<sup>2</sup>) e 35 (268,75ms<sup>2</sup>), da quadra nº 6; 8 (270,00ms<sup>2</sup>), da quadra nº 10; todas localizadas no Parque Ouro Verde, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações constantes das Matrículas 9155, 9157, 9158, 9159, 9160, 9161, 9162, 9163 e 9166, do Cartório Imobiliário local, em pagamento de seu débito para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, nos meses de junho a novembro de 1996, correspondendo a totalidade da cota dos servidores, no valor de R\$-29.322,94 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) e parte da participação do Município, no valor de R\$-16.177,06 (Dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e seis centavos).

**Art. 2º** - A dação em pagamento deverá ser realizada através de escritura pública e por ocasião da qual, as parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, sendo que o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu dará ao Executivo Municipal quitação apenas do valor da dívida correspondente ao preço de avaliação dos imóveis que é de R\$-45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - As despesas com escrituração e registro para a transferência dos imóveis ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, correrão por conta exclusiva do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os imóveis serão transferidos ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu livres de ônus reais, impostos, taxas, asfalto e demais contribuições de melhoria e, enquanto não alienados, os mesmos ficarão isentos de quaisquer tributos municipais.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de dezembro de 1996.

ANTÔNIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

